

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

RESOLUÇÃO Nº 07/93

SÚMULA: Institui a "Câmara Mirim" do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a "Câmara Mirim" composta de 15 (quinze) "Vereadores Mirins".

Parágrafo primeiro. O processo de escolha e o mandato dos "Vereadores Mirins" será regulamentado por uma Comissão de Vereadores, nomeada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com auxílio do Departamento de Educação e Diretores de Estabelecimentos de Ensino no Município.

Parágrafo segundo. Os "Vereadores Mirins" serão escolhidos entre alunos de 8ª série do 1º grau, dos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no Município de Pato Branco.

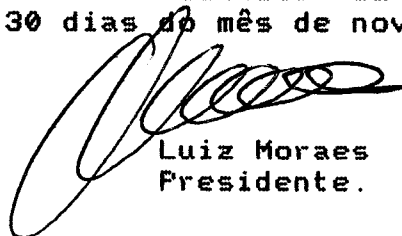
Art. 2º - Compete à Mesa Executiva determinar a data e a posse, período e horário de funcionamento da "Câmara Mirim".

Parágrafo único. A posse dos "Vereadores Mirins" dar-se-á em Sessão Solene, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, na qual prestarão compromisso e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 3º - Compete à "Câmara Mirim", especificamente, encaminhar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da Comunidade Pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros a serem encaminhados à Mesa Executiva da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 1993.



Luiz Moraes
Presidente.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Parana

RESOLUÇÃO Nº 07/93

SÚMULA: Institui a "Câmara Mirim" do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a "Câmara Mirim" composta de 15 (quinze) "Vereadores Mirins".

Parágrafo primeiro. O processo de escolha e o mandato dos "Vereadores Mirins" será regulamentado por uma Comissão de Vereadores, nomeada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com auxílio do Departamento de Educação e Diretores de Estabelecimentos de Ensino no Município.

Parágrafo segundo. Os "Vereadores Mirins" serão escolhidos entre alunos de 8ª série do 1º grau, dos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no Município de Pato Branco.

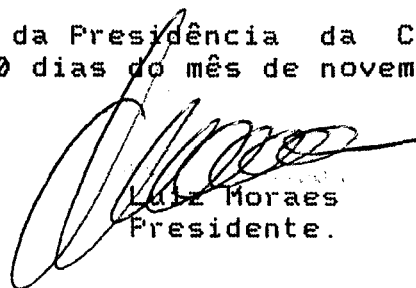
Art. 2º - Compete à Mesa Executiva determinar a data e a posse, período e horário de funcionamento da "Câmara Mirim".

Parágrafo único. A posse dos "Vereadores Mirins" dar-se-á em Sessão Solene, sob a Presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, na qual prestarão compromisso e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 3º - Compete à "Câmara Mirim", especificamente, encaminhar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da Comunidade Pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros a serem encaminhados à Mesa Executiva da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 1993.



Luiz Moraes
Presidente.

Rua Arariboia, 491 - Telefax (046) 224-2243
85505-030 - Pato Branco - Parana

GAZETA DO SUDOESTE

Quarta-feira, 26 de outubro de 1994

Câmara Municipal de Pato Branco Estado do Paraná

Resolução nº 07/93

Súmula: Institui a "Câmara Mirim" do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, a "Câmara Mirim" composta de 15 (quinze) "Vereadores Mirins".

Parágrafo Primeiro - O processo de escolha e o mandato dos "Vereadores Mirins" será regulamentado por uma Comissão de Vereadores, nomeada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, com auxílio do Departamento de Educação e Diretores de Estabelecimentos de Ensino no Município.

Parágrafo segundo - os "Vereadores Mirins" serão escolhidos entre alunos de 8ª série do 1º grau, dos estabelecimentos públicos e privados de ensino, no Município de Pato Branco.

Art. 2º - Compete à Mesa Executiva determinar a data e a posse, período e horário de funcionamento da "Câmara Mirim".

Parágrafo Único - A posse dos "Vereadores Mirins" dar-se-á em Sessão Solene, sob a presidência da Mesa Executiva da Câmara Municipal, na qual prestarão compromisso e escolherão os componentes da Mesa Diretora dos trabalhos, que ficarão automaticamente empossados.

Art. 3º - Compete à "Câmara Mirim", especificamente, encaminhar propostas que visem a melhoria da qualidade de vida da Comunidade Pato-branquense, relativa à educação, saúde, assistência, social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros a serem encaminhados à Mesa Executiva da Câmara Municipal para as providências cabíveis.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Pato Branco, aos 30 dias do mês de novembro de 1993.

**Luiz Moraes
Presidente**